



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP

CONVÊNIO N.º 01/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP E A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CEHOP - ASSEC, COMO ADIANTE ESPECIFICA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-CEHOP**, pessoa jurídica de direito privado, Órgão integrante da Administração Pública Indireta, criada sob a forma de Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ n.º 13.006.572/0001-20, com sede à Avenida Adélia Franco n.º 3035, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, [REDACTED] engenheiro civil, portador do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º 095 [REDACTED]-15, residente e domiciliado à [REDACTED] E, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, a Senhora **PATRICIA MARIA DA FONSECA PORTO**, brasileira, divorciada, economista, portadora do RG n.º [REDACTED] e CIC n.º 311 [REDACTED] - 53, devidamente autorizados pelas normas legais e estatutárias da **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CEHOP**, entidade representante dos empregados da CEHOP, devidamente constituída na forma do seu estatuto social, registrado em cartório competente, com sede à Avenida Adélia Franco n.º 3035, prédio anexo à **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF com o n.º 13.170.410/0001-22, doravante denominada **ASSEC**, representada neste ato por seu Presidente **ROBÉRIO GOIS DOS SANTOS**, brasileiro, [REDACTED] Funcionário Público Estadual, portadora do RG [REDACTED] e CIC/MF n.º 278 [REDACTED]-49, residente e domiciliada nesta Capital, na Av. Paulo Silva n.º 135, Cond. Golden Gate, Bloco I, apto 102, Bairro Farolândia, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO, tendo em vista o disposto na Clausula Oitava, do Acordo Coletivo 2014/2015, para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições da Instrução Normativa 003/CGE, de 10 de maio de 2013, e suas alterações, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto do presente convênio, o estabelecimento das condições que regularão os compromissos entre os partícipes, visando a somação de esforços para o processo efetivo na manutenção e gestão do Plano de Saúde aos empregados da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, conforme **PLANO DE TRABALHO**, analisado e aprovado por ambas as partes, que faz parte integrante deste Convênio.



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO DOS CONVENENTES

Para consecução do objeto deste Convênio, a **CONCEDENTE (CEHOP)** contribuirá com o repasse de recursos financeiros expressos na Cláusula Quarta deste Convênio e a **CONVENENTE (ASSEC)** contribuirá com o cumprimento do programa definido no Plano de Aplicação que constitui **ANEXO ÚNICO**, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONVÊNIO

O prazo para execução deste Convênio é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo no entanto, a critério das partes, este prazo ser prorrogado, através de Termos Aditivos, dentro do limite legal para a espécie, não contrariando o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

Para execução do objeto deste Convênio, a **CONCEDENTE** transferirá mensalmente para a **ASSEC**, o correspondente a **3,5% (três e meio por cento)** do valor bruto da sua folha de pessoal, distribuídos entre os empregados associados ao Plano de Saúde da ASSEC, conforme Plano de Aplicação sendo proveniente da Conta do Orçamento da **CEHOP**.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO

A liberação de qualquer parcela dos recursos financeiros requer, por parte da **ASSEC**, que sejam obedecidas fielmente, as exigências das Cláusulas deste Convênio principalmente no que se refere ao Cronograma Físico-Financeiro, vedada sua utilização em finalidade diversa da constante no Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros serão liberados no montante equivalente a 3,5% (três e meio por cento), do valor bruto da folha de pessoal de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, após o atendimento das seguintes exigências:

- 1 – Publicação por parte da **CONCEDENTE** do extrato resumido deste Convênio, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo estabelecido no Art. 17, da Instrução Normativa N.º 003/CGE/2013;



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP

2 – comunicação por parte da **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da assinatura deste ato, da abertura de Conta Especial e Específica, em Agência do BANESE, com o seguinte título:

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CEHOP - ASSEC

CONVÊNIO N.º 001/2017 CONTA N.º 103.024-4 - BANCO - BANESE AGÊNCIA N.º 015-TIPO - 03.

Parágrafo Primeiro - A liberação das parcelas ficam ainda condicionadas à apresentação, sempre que solicitada pela CEHOP, dos comprovantes de pagamento de tributos, encargos sociais.

Parágrafo Segundo – A liberação das parcelas será condicionada à prestação de contas das parcelas precedentes.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas da última parcela deverá ser realizada pela entidade até quinze(15) dias após o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** fiscalizará o fiel cumprimento deste Convênio e prestará todas as informações necessárias à **CONVENIENTE**, inclusive para dirimir dúvidas administrativas e técnicas que venham a surgir, como também vistoriará a execução do objeto deste Convênio, verificando seu desenvolvimento, quando se fizer necessário, a juízo exclusivo da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único – Qualquer modificação no Plano de Aplicação, somente poderá ser procedida, em caráter excepcional, com a prévia autorização da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS COMPROMISSOS

8.1 - A CONVENIENTE (ASSEC), além das exigências delineadas nas Cláusulas anteriores, se compromete a:

- 8.1.1-** executar o objeto deste Convênio, nos aspectos orçamentários, financeiros de acordo com as aprovações, recomendações e orientações da **CONCEDENTE**;
- 8.1.2-** responsabilizar-se pelo fiel pagamento das despesas relacionadas à manutenção e gestão da Plano de Saúde, em relação aos seus conveniados;
- 8.1.3-** abrir conta especial no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, para fins de receber e movimentar as parcelas repassadas originárias deste Convênio;



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP

- 8.1.4- prestar contas dos recursos do objeto deste Convênio à **CONCEDENTE** até 15 (quinze) dias após o seu prazo de vigência;
- 8.1.5- prestar contas mensalmente dos recursos repassados pela **CONCEDENTE** até o 10º dia útil do mês subseqüente ao repasse, relatando a sua aplicação;
- 8.1.6- aplicar e gerir os recursos repassados pela **CONCEDENTE** exclusivamente no objeto do presente Convênio e de conformidade com o Plano de Aplicação.

8.2 – A CONCEDENTE, além das exigências delineadas nas Cláusulas anteriores, se obriga a:

- 8.2.1- publicar o extrato resumido deste Convênio, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo estabelecido na legislação em vigor;
- 8.2.2- apresentar à **CONVENENTE**, o Plano de Trabalho para a consecução do objeto deste Convênio;
- 8.2.3- promover o repasse mensal dos recursos financeiros para a **ASSEC** de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Aplicação, bem como de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- 8.2.4- remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas Resoluções, toda documentação pertinente a este Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO DO CONVÊNIO

Observadas as condições previstas no Acordo Coletivo bem como os direitos trabalhistas dos empregados da CEHOP, o presente Convênio poderá ser denunciado por interesse dos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo no qual ficam responsáveis pelos compromissos assumidos, assim como poderá ser rescindido, pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP

Estando justo e conforme, assinam as partes o presente Convênio em 3 (três) vias de igual forma e teor, à vista das testemunhas adiante assinadas.

Aracaju/SE, 01 de Novembro de 2022

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Presidente da CEHOP

PATRÍCIA MARIA DA FONSECA PORTO
Diretora Administrativa e Financeira da CEHOP

ROBÉRIO GOIS DOS SANTOS
Presidente da ASSEC

TESTEMUNHAS: _____

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CEHOP – ASSEC

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 01/2022

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente		CNPJ		
Companhia de Habitação e Obras Públicas – CEHOP		13.006.572/0001-20		
Endereço				
Avenida Adélia Franco, nº 3035, Bairro: Grageru				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E.A.
Aracaju	SE	49.027-010	(79) 3218-4000/4019	Estadual
Nome do Responsável			C.P.F.	
Antônio Carlos dos Santos			095. [REDACTED] 15	
C.I./Órgão Expedidor	CARGO/FUNÇÃO		MATRÍC./DEC./T. DE POSSE	
[REDACTED]	Diretor-Presidente			
Endereço			C.E.P.	
[REDACTED]				

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Convenente		CNPJ		
Associação dos Empregados da CEHOP - ASSEC		13.170.410/0001-22		
Endereço				
Avenida Adélia Franco, nº 3035, Bairro: Grageru				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E.A.
Aracaju	SE		(79) 3231-3895	Estadual
Nome do Responsável			C.P.F.	
Robério Gois dos Santos			278 [REDACTED] 49	
C.I./Órgão Expedidor	CARGO/FUNÇÃO		MATRÍC./DEC./T. DE POSSE	
[REDACTED]	Presidente			
Endereço			C.E.P.	
[REDACTED]				

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CEHOP – ASSEC

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início 2022	Término 2023
Identificação do Objeto		
O ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES QUE REGULARÃO OS COMPROMISSOS ENTRE OS PARTÍCIPES, VISANDO A SOMAÇÃO DE ESFORÇOS PARA O PROCESSO EFETIVO NA MANUTENÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CEHOP.		
Justificativa da Proposição:		
<p>Em conformidade com o que determina o Acordo Coletivo, combinado com a Lei 6.334 de janeiro de 2008, a CEHOP ficou responsável pelo repasse mensal para a Associação dos Empregados da CEHOP – ASSEC da importância equivalente a 3,5% da Folha Bruta de Pessoal.</p> <p>Base Legal: O Convênio a ser firmado atende aos dispositivos da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes e da Lei n. 8.666, de 21.06.1993 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais normas que regulam a espécie.</p>		

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CEHOP – ASSEC

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração: 24 meses	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01		MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CEHOP		1	2022	2023

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Conveniente	Conveniada
Código	Especificação			
		780.000,00	780.000,00	0,00
TOTAL GERAL		780.000,00	780.000,00	0,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	+ - 65.000,00	+ - 65.000,00	+ - 65.000,00	+ - 65.000,00	+ - 65.000,00	+ - 65.000,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	+ - 65.000,00	+ - 65.000,00	+ - 65.000,00	+ - 65.000,00	+ - 65.000,00	+ - 65.000,00

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	-	-	-	-	-	-

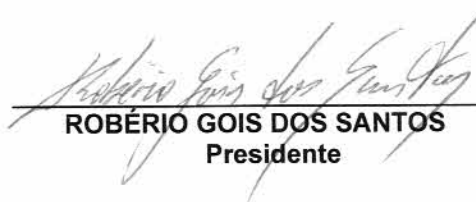
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CEHOP – ASSEC

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	-	-	-	-	-	-

7 – DECLARAÇÃO DA CONVENENTE

Na qualidade de representante legal da Convenente, declaro, para fins de prova junto à Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Estadual direta ou indireta que impeça a aprovação deste Plano de Trabalho.

Aracaju(SE), 01 de Novembro de 2022


ROBÉRIO GOIS DOS SANTOS
Presidente

8 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju(SE) 01 de Novembro de 2022


ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Presidente


PATRÍCIA MARIA DA FONSECA PORTO
Diretora Administrativa e Financeira